



CIDADE DE

Goiás Patrimônio de todos nós



LEI Nº 185, DE 25 DE MAIO DE 2018.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município de Goiás-GO., em 25/05/2018.

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Revisa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida pelo § 2º, da Lei nº 19, de 1º de julho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo, assim como os proventos, ficam reajustados em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), equivalente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, na forma estabelecida pelo § 2º, da Lei nº. 19, de 1º de julho de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações própria do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2.018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2018.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

